



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1958

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 64/58

INICIATIVA:

Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICO:

Rescinde o contrato de concessão das comunicações telefônicas urbanas, mantido entre a Prefeitura Municipal e a CIA. Telefônica do Es pírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 58 a 19 _____

Presidente: Enoch Moreira da Fraga

Vice-Presidente: Oswaldo Sechin

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1958

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N

64/58

INICIATIVA:

VEREADOR AMILCAR FIGLIUZZI

HISTÓRICO:

RESCINDE O CONTRATO DE CONCESSÃO DAS
COMUNICAÇÕES TELEFONICAS URBANAS, MANCIDO-
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CIA. TELE
FONICA DO ESPÍRITO, SANTO.

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de concessão das comunicações telefônicas urbanas, mantido entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a Cia. Telefônica do Espírito Santo.

Art. 2º - Prevalecendo o interesse público, fica aberta a qualquer entidade a faculdade de apresentar à Municipalidade proposta para a concessão dos serviços supracitados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quando os senhores vereadores assumiram seus lugares nesta Casa, pelo voto livre do povo, para um mandato de quatro anos, já o contrato para a concessão dos serviços telefônicos estava em vigência há dois anos.

Um ano após nossa posse, tendo expirado aquele contrato, foi o mesmo prorrogado, sob promessa do cumprimento integral daquilo que não ~~fizeram~~ ^{foi feito} durante os três primeiros anos.

Atualmente, decorridos da segunda promessa, dois anos e dez meses, sem que a Companhia Telefônica desse um só passo no sentido do cumprimento da palavra empenhada, faltando apenas dois meses para o final do contrato, entendemos que esta Casa, ao crepúsculo desta Legislatura, ainda possa demonstrar ao povo que nela confiou, que restou-nos um pouco de dignidade e amor ao município, para repudiar aqueles que nos mentiram, e que, sem dúvida, ainda tentarão mentir aos nossos sucessores. Abramos as portas do município aos bem intencionados, e denunciemos ao público os que não se sentem obrigados a cumprir com a palavra empenhada, nem com os documentos que assinam.

S.S., 20 de novembro de 1958

Amilcar Figueiredo
AMILCAR FIGUEIREDO

Vereador pelo PTB

CERTIDÃO

Guil

Certifico em cumprimento ao artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuidas cópias do presente - projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 27 de novembro de 1958.

Correio

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DAIA SUPRA

Correio
Presidente.

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 9/12/58

SECRETÁRIO

Passou rubricas favoráveis aos Comissários de Finanças e Justiça, todos em plúrimo.

Aprovado em 1ª discussão por 5 x 1

Sala das sessões, 10/12/1958

Correio
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 10/12/1958

Correio
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. CM - 257/58

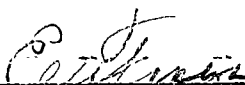
ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1958.

Exmo. Senhor,

Apraz-me passar às mãos de V.Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº. 64/58, aprovada por esta Câmara.

Saudações


Enoch Moreira da Fraga
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO

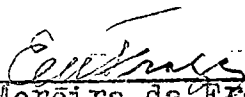
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 64/58

- Art. 1º - Fica rescindido o contrato de concessão das comunicações telefônicas urbanas, mantido / entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro / de Itapemirim e a Cia. Telefônica do Espíri to Santo.
- Art. 2º - Prevalecendo o interesse público, fica abert a a qualquer entidade a faculdade de apre sentar à Municipalidade proposta para a con cessão dos serviços supracitados.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1958.


Enoch Moreira da Traga
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 629

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de concessão das comunicações telefônicas urbanas, mantido entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a Cia. Telefônica do Espírito Santo.

Art. 2º - Prevalecendo o interesse público, fica aberta a qualquer entidade a faculdade de apresentar à Municipalidade proposta para a concessão dos serviços supra citados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 1959.



Abel Santana
Presidente da Câmara.

DATA	NUMERO
20/11/58	064/58
DESTINO:	CODIGO:
Arquives	- CPK-313/em